



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal Heuler Cruvinel

PROJETO DE LEI Nº _____, 2018

(Do Sr. Heuler Cruvinel)

Dispõem sobre alteração Art. 1º da Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986, que trata das medidas de segurança aos ex-Presidentes da República, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Art. 1º da Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986, que trata das medidas de segurança aos ex-Presidentes da República, e dá outras providências, para acrescentar o § 3º.

Art. 2º O Art. 1º da Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º

§ 2º

§ 3º Em caso de custódia judiciária dos ex-Presidentes da República, ficará suspenso até o cumprimento integral da pena.” (NR)

Art. 2º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal Heuler Cruvinel

JUSTIFICAÇÃO

Torna inexplicável agentes de segurança fazendo a segurança de qualquer ex-Presidente da República que já se encontra sobre a custódia do Estado.

Quando um cidadão é levado a cumprir pena em reclusão, sobre a custódia do Estado, a Lei de Execução Penal – Lei nº 7.210 de 11 julho de 1984, estabelece em seu artigo terceiro:

Art. 3º Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.

Parágrafo único. Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política.

É de simples entendimento as novidades sociais, razão pelo que propomos de forma direta e clara o ajuste normativo no sentido de evitar outros prejuízos.

Dessa forma, o projeto de lei que ora apresentamos busca dar maior transparência a aplicação dos recursos oriundos do erário público.

Por tratar-se de uma proposição importante para a promoção da ordem judicial e para o bem-estar de toda a sociedade, esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2018.

Heuler Cruvinel
Deputado Federal